

A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO PSICOPATA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Dienes Aparecida Galvão Marques
Anne Adelle Azuias¹

RESUMO

A evolução da nossa sociedade traz diversas mudanças e transformações, com isso o homem sofre seus reflexos em aspectos físicos, biológicos e também psicológicos.

Em questões psicológicas é notável mudanças comportamentais, bem como alterações nocivas de caráter. Dentre essas transformações aponta-se o transtorno de personalidade antissocial, também conhecida como psicopatia. Este artigo trará, as principais características, como identificá-los, bem como nos proteger dos mesmos. Os riscos conflitantes de conviver com um sociopata, diferentes crimes cometidos por tais indivíduos, e ainda as formas punitivas dentro do sistema brasileiro. Medidas eficazes ou ineficazes de punição também serão abordadas, bem como casos reais de situações vivenciadas na sociedade. Em eventuais pesquisas literárias, diferentes doutrinas e até mesmo artigos que tratam o mesmo tema, possibilitou esclarecimento de dúvidas corriqueiras que atestam inclusive o pouco conhecimento ou mesmo, dada relevância no que diz respeito a esses indivíduos que se apresentam como charmosos, sedutores, com elevada capacidade de impressionar qualquer pessoa, quando na verdade são personificados em seres frios, calculistas, impulsivos, desprovidos de arrependimento ou piedade, de temperamento explosivo e até mesmo fatal.

Palavras-chave: Personalidade; Psicopatia; Crime; Imputabilidade; Semi-imputabilidade; Medida de Segurança.

INTRODUÇÃO

Primordialmente este artigo visa esclarecer a questão acerca das características da personalidade psicopática. Um estudo que dá um sentido especial à identificação do perfil do criminoso, seus pensamentos, hábitos

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno(a) Dienes Aparecida Galvão Marques – TCC II, Turma 13-2 B – dhiimarques@hotmail.com.

Mestre, Orientador (a) Anne Adelle Azuias. E-mail – anneadelle@gmail.com.

e características. Um processo bem elaborado, aprofundado em relação à conduta desses agentes, possibilitando um melhor entendimento sobre como tratar e, principalmente como identificar, já que estão inseridos na sociedade e muitas vezes passam despercebidos.

Uma análise psicológica e criminal é o objetivo deste artigo, procurando unir ambos os ramos em um único sentido.

Tornou se um assunto de valor e peso polêmicos, questionando a expressão de definição do termo de identificação do agente, bem como a culpabilidade ou presunção da inocência de delidos, pois muitos estiveram inclusive em manchetes de jornais, apresentando situações de extremismo cruel, canibalismo e os conhecidos serial killers.

É de ser revelado que o código penal trata esses delitos, analisando se os agentes são imputáveis, semi-imputáveis ou até mesmo inimputáveis. Onde grandes partes deles são considerados semi-imputáveis, desfrutando da diminuição de pena em até dois terços ou sendo levados a tratamentos em clínicas de psiquiatria, onde após um determinado tempo em tratamento médico é reconduzido ao convívio da sociedade.

Por seu turno serão lembrados casos reais e situações onde demonstra se claramente até onde vai a perversa capacidade e pensamento de um indivíduo psicopata.

1 O PSICOPATA: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Afamados por uma dotada perspicácia, manipulação extraordinária, além de egocentrismo e alta potencial de enfrentamento de qualquer pessoa para alcançar seu objetivo.

A psiquiatria define a Psicopatia, como transtorno de personalidade antissocial, De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM IVTR)² e obteve Classificação de Transtornos

² O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of*

Mentais e de Comportamento da CID-10, com descrições clínicas e diretrizes diagnósticas³, destacadas por suas peculiaridades preocupantes, alarmantes e altamente perigosa. Uma curiosidade deste transtorno é que, é muito mais comum em homens do que em mulheres, (de aproximadamente 3% em homens e 1% em mulheres)⁴. Estatísticas, confirmam que só na América do Norte existe cerca de, no mínimo, dois milhões de psicopatas⁵.

Registra-se que a palavra psicopatia, vem do grego *psyche* (mente) e *pathos* (doença) e significa doença da mente, entretanto, não se encaixa na classificação das doenças mentais, uma vez que os psicopatas não demonstram qualquer tipo de desorientação, delírios ou alucinações e, tampouco, distúrbio mental.⁶

Este conceito desta disfunção comportamental, ainda não é um conceito definitivo, sendo muito discutidos entre doutrinadores, clínicos e pesquisadores, que utilizam diferentes termos para classificá-la.⁷

Vale ratificar que, na psicopatia, não são todos os indivíduos que se tornam criminosos, somente uma parte são homicidas, o que leva essa minoria a tornar as verdadeiras máquinas do mal, que desobedecem às leis ou preceitos. Isso exposto, menciona a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva:

Mental Disorders) é destinado a profissionais da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association - APA*).

³ Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10, **Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas** (*The ICD-10 Classification of Mental and Behavioural Disorders Clinical descriptions and diagnostic guidelines*), que é publicada pela Organização Mundial de Saúde (*World Health Organization*), padroniza a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde, atribuindo a cada estado de saúde uma categoria única correspondente a um código CID-10.

⁴ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-IV-TR. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. ed. Porto Alegre: Editora Artmed, 2008. p. 658.

⁵ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 98.

⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 37.

⁷ Ibidem. p. 36.

É importante ter em mente que todos os psicopatas são perigosos, uma vez que eles apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida humana. Porém, existe uma fração minoritária de psicopatas que mostra uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por esse motivo eu costumo denominá-los de psicopatas severos ou perigosos demais. Eles são os criminosos que mais desafiam a nossa capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as suas transgressões. Seus crimes não apresentam motivações aparentes e nem guardam relação direta com situações pessoais ou sociais adversas.⁸

Pensamentos, sobreleva a lição de Jorge Trindade, Andréa Beheregaray e Mônica Rodrigues Cuneo que escreve:

Que a maioria dos psicopatas preenche os critérios para transtorno de personalidade antissocial, mas nem todos os indivíduos que preenchem os critérios para transtorno de personalidade antissocial são necessariamente psicopatas⁹.

À vista disso, Abdalla-Filho afirma que:

A psicopatia se refere a uma personalidade transtornada que apresenta uma tendência a práticas criminais e, por esse motivo, não pode ser utilizada como sinônimo de transtorno de personalidade antissocial, já que nem todos os indivíduos cometidos por este último adotam traços de um comportamento criminoso¹⁰. Entretanto, pondera o mencionado autor que o diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial é o que mais se aproxima do quadro da psicopatia, a qual não costuma ser escrita em laudos por não existir na atual classificação diagnóstica.¹¹

Poderiam ser intitulados normais, por seu forte poder de manipulação, em suas características, entre elas são facilmente notórias: Ausência de emoções; Eloquência; Prazer ao ver o sofrimento do outro; Supervalorização e egocentrismo; Alto poder em manipular, persuadir e

⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 129.

⁹TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. p. 23.

¹⁰ TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. (Orgs.). **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 282 e 286.

¹¹ Ibidem. p. 282 e 286.

mentir; Incapacidade de aprender com experiências ou punições; Impulsividade; Explosão em seus sentimentos; Falta de empatia; Manipulação, trapaças; Frieza e calculismo em suas ações; Descontrole comportamental; Irresponsabilidade; Relações esporádicas e não duradouras e apresentam ainda quando crianças delinquência e versatilidade criminal;

Qualquer dessas características afloradas em alguém de forma isolada, não certifica que se é psicopata, esses indivíduos só podem ser devidamente diagnosticados por laudo de especialistas na área devidamente capacitada, por se tratar de significante importância para o devido tratamento com médico psiquiatra ao portador de tal malefício.

Mister se faz ressaltar que a psicopatia apresenta também graus diferentes, sendo assim, destaca-se o grau um, ou grau leve, onde neste primeiro momento o agente portador apresenta de forma muito discreta e de difícil diagnóstico, por que raramente matam, porém testificam inteligência elevada, alto poder de convencimento, mentirosos, charmosos e sem qualquer sintoma de arrependimento por sua conduta.

Em molde posterior, trata-se do segundo grau ou grau moderado, com as mesmas características do grau leve conjuntamente com o instinto violento, assassino, potencialmente agressivo, deturpado prazer inclusive sexual ao sentir a dor ou sofrimento de suas vítimas e altamente perigosos. Muitas vezes escondem a pouca emoção que sentem no álcool, nas drogas e na promiscuidade.

E o terceiro e último grau, são os chamados assassinos em série, os tão temidos serial killers. Assassinos conhecidos por sua tamanha crueldade e alta inteligência contra suas vítimas. Vítimas essas que são criteriosamente selecionadas por apresentar um perfil que roube a atenção desses seres monstruosos, que utilizaram todos os recursos necessários para trazer o máximo sofrimento e dor a um determinado grupo, sejam de mulheres, crianças, familiares, negros, gays e afins.

Impende salientar que quanto ao tratamento não há o que falar-se, visto que o indivíduo, por mais que cautelosamente tratado, inclusive por medicação específica ou meios alternativos, não poderá obter o resultado final esperado, a cura. Visto que se trata de um transtorno de personalidade que aparece, precocemente no nascimento ou presumivelmente desenvolvida ainda na infância, não se tratando de doença mental.

Convém ponderar, aos demais que são meios ineficazes. Pertinente é a colocação da doutora em psiquiatria Ana Beatriz Barbosa esclarece em seu livro *Mentes Perigosas*:

É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, psyche = mente; e pathos = doença). No entanto, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.¹²

Com efeito, é visível a assertiva de que, medidas punitivas, não mostram resultados positivos sobre reincidência, muito pelo contrário, pesquisas realizadas nestes indivíduos demonstram inclusive incapacidade de aprendizado com suas experiências. Notavelmente apresentam se

¹² SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 40.

modelo, quando inseridos em sistema penitenciário, para que estes consigam amingramento de pena por sua boa conduta.

Outrora utiliza muitas vezes outros reeducando em obtenção de interesses pessoais, sendo, portanto, altamente prejudiciais para outros detentos.

Interessantes pesquisas apontam que, “a capacidade de manipulação dos psicopatas homicidas é tão saliente que tentam ludibriar o advogado, o promotor, o juiz e até mesmo a família da vítima e os próprios peritos de sua inocência ou de sua insanidade.”¹³

Não é desimportante observar que portadores desse transtorno, possuem alto poder de convencimento, inclusive de arrependimento que muitas vezes possibilita que o mesmo volte ao convívio social, trazendo assim o alto índice de reincidência, por não possuíam sintomas de arrependimento que os leva a ser são facilmente impulsionados a cometer novos crimes.

2 RESPONSABILIDADE PENAL, IMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE E MEDIDA DE SEGURANÇA.

Inusitadamente os crimes cometidos por psicopatas são fraudulentos, os chamados “*um sete um*”, nos casos mais pacíficos, onde apresentam outras características, como por exemplo, de empatia quanto a outros indivíduos, ao invés de violência ou forte emoção. Não deixando, porém, de apresentar outros indícios, deixando claro que o mesmo possui um grau tanto moderado, mas não suficiente para se desconsiderar o diagnóstico. Entretanto, é plausível dizer que, nem todo psicopata é assassino.

Por outro lado, ocorrem casos específicos onde se observa crimes, como assassinatos e chacinas, onde ocorrerem várias mortes num mesmo

¹³ SZKLARZ, Eduardo. **Máquinas do crime**. SUPERINTERESSANTE: Mentis psicopatas, São Paulo, n.º 267, p. 18.

momento ou em série, quando se apresentam de forma isoladas, por se tratarem então de crimes contra a vida, são levados ao Tribunal de Júri, para serem analisados, apresentando a acusação e defesa, respeitando o *Princípio de ampla defesa e contraditório*, por mais barbárie que seja o crime.

Cumpre-se observar que, uma vez analisado e apontados indícios de que o agente apresenta determinado grau de psicopatia, expedir-se-á um laudo comprobatório da conduta do agente, para que este receba a pena referente ao resultado do mesmo.

Sendo analisado a responsabilidade penal, que é classificada em imputabilidade, semi imputabilidade e inimputabilidade.

Sob tal ambulação, quanto a imputabilidade, segundo o doutrinador Nucci, diz ser, “o conjunto de condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento”¹⁴, ou seja, diz se a respeito da responsabilidade e capacidade para responder por obrigações ou sanções penais por delitos cometidos, partindo da maturidade e sanidade mental, que garante a eficácia de tal medida atribuída ao agente. Sendo assim, no momento da ação o agente deve ter consciência do peso do caráter ilícito da ação provocada.

A semi-imputabilidade, ou semirresponsabilidade, é um estado intermediário entre a duas condições, transcreve-se por derradeiro Damásio, onde “se descreve uma capacidade diminuída, não possuindo plena consciência do ato no momento que o praticou, não excluindo a culpabilidade, porém o agente responde com penas alternativas, pena privativa de liberdade ou medida de segurança.”¹⁵

¹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral, parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 254.

¹⁵ JESUS, Damásio de. **Código Penal anotado**. São Paulo: editora saraiva, 2012. p. 157.

À vista disso, o inimputável é todo o que não poderá sofrer nenhum tipo de punição penal, por não haver discernimento ou consciência de seus atos. Neste caso a sentença é absolutamente imprópria.

À luz das informações contidas o Código Penal Brasileiro em seu art. 26, caput do CP:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar se de acordo com esse entendimento.¹⁶

No que tange ao caráter processual, conforme o parágrafo único:

A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.¹⁷

A par disso, com exposição do caput e parágrafo único, notamos que são apresentados diferentes tipos de transtornos mentais, quais sejam, desenvolvimento mental retardado, o desenvolvimento mental incompleto e a doença mental.

No que se refere ao desenvolvimento mental, trata-se do estado de perturbação mental que interfere na capacidade de entendimento do indivíduo, sendo assim são eles os oligofrênicos (idiotas, dúbios e débeis mentais) podendo em situações específicas considerar também os surdos-mudos.

Quanto ao desenvolvimento mental incompleto, tratados de forma especial, não apresenta estritamente transtorno mental, contudo a sua capacidade é comprometida por não ter pleno entendimento, apenas parcial, são os casos de menores de 18 anos, conforme descreve o art. 27 do Código Penal bem como os silvícolas.

¹⁶ BRASIL. **Vade mecum**. Código Penal. 7 ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2017. p. 521.

¹⁷ BRASIL. **Vade mecum**. Código Penal. 7 ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2017. p. 521.

Já no diz respeito a doença mental, mesmo que em maior ou menor grau, é a que traz incapacidade total de entendimento, abrangendo os psicóticos (orgânicos, tóxicos ou funcionais), paralisia geral ou progressiva, demência, Sífilis cerebral, demência, esquizofrenia, loucura, histeria ou paranoia.

Perscrutando tais conceitos, esclarece que se o agente tiver plena consciência do que é certo ou errado, presumi se, portanto, que esse sujeito é imputável, ou seja ele está plenamente passível a sofrer sanções penais uma vez que este cometer qualquer tipo de delito.

Isto posto é oportuno dizer que, os psicopatas apresentam uma falsa realidade no que diz respeito a ser considerados doentes mentais, em razão de não se trata de enfermidade mental, mas afirmativamente um transtorno de personalidade.

À luz das informações, não sendo considerados nem ao mesmo loucos, por não apresentar alucinações, delírios ou desorientação em suas ações. Ao contrário, vemos uma mente com total disposição para o mal, capacitado de pensamentos estratégicos, originalmente maquiavélicos e sutis.

Equitativamente explica, Hare:

Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente.¹⁸

Não se pode olvidar que, se torna essencial avaliação e laudo de psiquiatras para que seja claro e preciso o momento onde seja deferido/e ou proferido decisão judicial, para que assim sejam tomadas cautelosamente as medidas cabíveis a este indivíduo quanto a sua

¹⁸ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 38.

culpabilidade. Uma vez que este não se enquadra na classe dos doentes mentais ou mesmo apresente transtorno mental, sendo assim não são considerados inimputáveis. Por conseguinte, no que se refere a culpabilidade do agente psicopata, Nucci: “não há que se falar em excludente de culpabilidade, mormente porque não afeta a inteligência e a vontade do agente psicopata”.¹⁹

Isso trouxe uma grande discrepância as opiniões, sendo refletidas em doutrinas e até mesmo no próprio Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Roborando o assunto, autores como Bitencourt, Mirabete, Damásio e outros, lutam pela defesa que os psicopatas devem ser encaixados no art. 26, em seu parágrafo único do CP. O que possibilitou que os mesmos fossem considerados semi-inimputáveis, alegando que nascem com esse transtorno, não tendo culpa, e que sua capacidade porem está comprometida e prejudicada.

Tão somente o Brasil, Israel e Alemanha aceitam essa classificação, que possibilitou proximidade a essa expressão, transtorno de personalidade. E isso possibilitou melhores condições de defesa aos agentes, pois com a reforma penal de 1984, o juízo poderá aplicar não mais que a medida de segurança ou a pena, em nenhuma circunstância ambos juntos. Pois a medida de segurança também é um tipo de pena, que visa proteger a sociedade dos agentes trazendo a possibilidade de recupera-los com tratamentos alternativos, submetidos a internação ou tratamento laboratorial.

Acresce, Capez que “a medida de segurança é uma sanção imposta pelo estado, preventiva e que visa tratar o semi-imputável e o inimputável que demonstram, pela prática delitiva, potencialidade para supostas e novas ações danosas.”²⁰

¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral, parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 256.

²⁰ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** Parte Geral. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 120.

3 A RÉPLICA DO ESTADO AOS PSICOPATAS

No Brasil, a justiça pode julgar o psicopata como imputável, sendo tratado como criminoso comum, semi-imputável, com a redução de pena em até dois terços ou ainda o envio para hospital de custódia, onde passara por tratamentos ambulatoriais.

No passo em que ocorra essa medida, o tratamento é ineficaz, por se tratar de indivíduo com impossível chance de ressocialização, sendo ainda oferecida alta periculosidade aos demais pacientes.

É bem verdade que se torna um grande erro, uma vez que enfermos direcionados ao ambulatório de custódia, possuem moléstias mentais possivelmente tratáveis, com baixo índice de reincidência e reabilitáveis.

Dissemelhantemente dos psicopatas que aflige no processo de recursos terapêuticos de outros, que apresentam quadros clínicos de loucura.

Impende salientar que serem cautelados em penitenciárias causam transtornos, por se tratarem de personalidades altamente perigosas, posteriormente líderes em rebeliões e assassinos dentro de presídios, outrora quando estrategicamente não recebem redução de pena por bom comportamento.

Em outros países como EUA, os psicopatas são tratados de forma rigorosa e isolada, podendo inclusive ser condenados à prisão perpétua.

Exprimem doutrinadores como Cabral que:

São feitas avaliações para acompanhar a melhora do paciente e uma vez que isso acontece, podem vir a ter um regime de isolamento mais suave ou receber alta. Sendo que os pacientes que não apresentam melhoras, podem permanecer sob tratamento e custódia por tempo indeterminado, o que muitas vezes ocorre no caso de psicopatas.²¹

²¹ CABRAL, Danilo Cezar. **Revista Mundo estranho**. Ed. 26. 2008

Ante o exposto, o remédio judicial seria o Brasil ter equipe especializada para que expedisse laudos desse transtorno, ao ser aplicado a pena de semi-imputabilidade, os indivíduos fossem encaminhados a casas de custodias, onde seriam tratados de formas isoladas não permitindo novos ataques e interferência no tratamento dos demais pacientes em processo, e assim a pena fosse cumprida adequadamente para que houvesse eficácia em sua medida.

4 CASOS REAIS E CRIMINOSOS EM SÉRIE.

Seguidamente foram testificados e conhecidamente comentados crimes cometidos por diversos indivíduos psicopatas, muitos provocaram revolta e comoção por tamanha crueldade e frieza da parte dos agentes, além de desnecessário sofrimento caudados as vítimas.

Entrementes preparada antecipadamente cada atitude contra vítima, podendo inclusive fingir diversas personalidades para atrair, como um felino atrai sua presa.

Indivíduos destemidos, que limpam suas pistas para dificultar a ação da polícia em investigação de delitos que chocam a sociedade por seus requintes de crueldade.

Quem não se lembra de Francisco de Assis Pereira (o Maníaco do Parque):

Condenado a quase 150 anos de prisão por matar dez mulheres e pelo estupro e roubo de outras nove, é o serial killer brasileiro que mais recebeu cartas na prisão. Ele se casou na cadeia com uma das mulheres com quem se correspondia. Atacava suas vítimas no Parque do Estado, na Zona Sul da capital paulista, para onde atraía as mulheres com a promessa de uma sessão de fotografias que as tornaria modelos. Em seis meses, a polícia encontrou oito corpos no parque. Ele estuprava e asfixiava as vítimas.²²

Bem conhecido também, Francisco Costa Rocha (Chico Picadinho):

²²<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/relembre-9-casos-de-assassinos-que-chocaram-o-pais-com-seus-crimes.html>

Francisco da Costa Rocha cresceu no Espírito Santo. Filho de um rico exportador de café e uma prostituta. Foi renegado pelo pai, que não queria saber de sua existência. A mãe, continuava trabalhando como prostituta para sustentar os dois. Sem nunca ter tido uma base familiar, teve uma juventude bastante conturbada, regada a sexo e drogas. Em 1966, cometeu seu primeiro crime. Logo depois de ter relações com uma moça, a estrangulou. Para esconder o ato, esquartejou o corpo. Um amigo dele ficou sabendo do acontecido e o denunciou para a polícia, fazendo com que Chico fosse condenado a 20 anos de prisão, porém, ficou preso apenas por 10 anos já que apresentava bom comportamento. Depois que foi solto, voltou a cometer o mesmo crime. Uma garota de programa foi estrangulada e esquartejada, tendo as partes de seu corpo escondidas em uma mala. O homem novamente foi pego, e desta vez condenado a 30 anos de prisão, e permanece até hoje.²³

Também não poderia deixar de mencionar Pedrinho Matador:

Foi aos 14 anos que Pedro Rodrigues Filho cometeu seu primeiro assassinato, ao matar o filho do vice-prefeito de sua cidade natal, em 1968, e também o vigia de sua casa. Ao se mudar para São Paulo, antes mesmo de completar 18 anos, foi o responsável por uma chacina, onde invadiu o casamento de um rival e matou 7 pessoas. Justifica dizendo que era para vingar a morte de sua namorada. Foi condenado a 128 anos de cadeia, passando 30 anos preso, e foi aí que se "consagrou" como matador. Ele assassinou 47 pessoas. O que mais impressiona é que chegou a matar o próprio pai, este, que havia matado a mãe de Pedro a facadas. Finalizou a vingança ao comer seu coração. No ano de 2007 foi solto, mas 4 anos depois, voltou para a cadeia. Tem em sua ficha 71 homicídios, e afirma ainda que foram sempre contra homens maus e que cometeram algum tipo de violência contra mulheres ou crianças. Poderá ser solto em 2019, já com 65 anos de idade.²⁴

Não sendo possível postergar, Marcelo Costa de Andrade (vampiro de Niterói):

Era morador da Rocinha, no Rio de Janeiro. Teve uma infância conturbada, sofria com problemas psicológicos e ainda se prostituiu dos 10 aos 20 anos. Depois de adulto, desenvolveu certo interesse por religião e misticismo. Afirmava ser evangélico. No ano de 1991, Marcelo foi

²³ <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-piores-serial-killers-brasileiros-que-assombraram-o-pais/>

²⁴ <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-piores-serial-killers-brasileiros-que-assombraram-o-pais/>

denunciado pelo sequestro, estupro e homicídio de um garotinho de apenas 6 anos, sendo acusado ainda, de cometer tal atrocidade na frente do irmão mais velho da criança, de 11 anos. Após isso, abusou dele também. Depois de ser preso, ainda confessou que foi responsável pelo estupro e morte de outros 13 garotinhos de Niterói, afirmando que essa seria uma forma de libertá-los para que pudessem ir para o céu. Como se já não bastasse, o apelido de Vampiro de Niterói foi dado a ele, pois bebia o sangue de suas vítimas, com a intenção de tomar a beleza delas para ele.²⁵

Evidenciando o mais recente dos casos, Tiago Henrique:

Indicado a um dos maiores assassinos em série, ao ser preso, confessou ter assassinado 39 pessoas, a maioria mulheres, entre os anos de 2011 e 2014, na cidade de Goiânia, Goiás. Das mulheres, duas seriam garotas de programa. Entre os homens, alguns seriam moradores de rua e homossexuais. A partir do final de 2013 passou a matar apenas mulheres, a maioria jovens, escolhidas aleatoriamente e pilotando uma motocicleta. Tiago também praticou alguns assaltos, entre eles a uma lotérica. Posteriormente, durante os depoimentos, Tiago reduziu o número de assassinatos para 29. Nunca conheceu o pai, que abandonou a família. Foi criado pelos avós e pela mãe, que teve um relacionamento com outro homem, nos depoimentos iniciais, afirmou que na infância havia sido abusado sexualmente por um vizinho e que teria sofrido *bullying* na escola e desilusões amorosas. Nos depoimentos iniciais, Tiago declarou que sua primeira vítima foi um rapaz de 16 anos, Diego Martin Mendes, em 2011. As duas próximas vítimas também foram homens, descritos por Tiago como homossexuais. Em seguida passou a matar prostitutas e moradores de rua. Tinha um padrão para estas primeiras execuções: prostitutas eram esfaqueadas, moradores de rua eram mortos a tiros e homossexuais eram estrangulados. Em dezembro de 2012 matou mais um morador de rua e um outro em fevereiro de 2013. Em dezembro de 2013, assassinou uma jovem de 15 anos. A partir de então começou uma série de ataques apenas contra mulheres, a maioria jovens. Foram quinze mulheres assassinadas entre janeiro e agosto de 2014, todas mortas a tiros e sempre pilotando uma motocicleta, em que colocava placas roubadas. Em 18 de janeiro, Tiago atirou em Bárbara Costa, de 14 anos de idade. No dia seguinte, foi a vez de Beatriz Moura, de 23 anos. Em 3 de fevereiro, matou Lilian Mesquita, de 28 anos. Em 14 de março foi Ana Maria, de 26 anos e em 23 de abril Wanessa

²⁵ <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-piores-serial-killers-brasileiros-que-assombraram-o-pais/>

Felipe, de 22 anos. Em maio e junho, matou mais sete mulheres, chegando a cometer dois assassinatos no dia 8 de maio e três no dia 15 de junho. Em julho, foram mais duas mortes e em 2 de agosto, supostamente o último assassinato, de Ana Lídia Gomes, de 14 anos. Condenado a mais de 40 anos de prisão, possui quarenta e dois processos contra ele, sendo trinta e cinco por homicídio.²⁶

É de ser revelado que todo indivíduo portador de personalidade psicopática, desenvolveram mesmo na infância por sofrerem histórico de abusos, negligência dos pais, abandono ou certos tipos de traumas, que desencadeia uma vida de rejeição, transtornos e emoção altamente violenta.

É possível desenvolver ainda na infância, verificando em pequenas torturas de animais domésticos, furtos na escola, e a clara falta de empatia por outras crianças, além de impressionante inteligência. Porém só pode ser atestado como psicopata, quando o portador completar 18 anos, na ocasião em que a personalidade está completamente solidificada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias que correm em nosso país a psicopatia é pouco comentada, porém é constantemente utilizada como meio de defesa em diversos crimes cometidos, por sua legalidade proporcionar ao criminoso uma amenização e diminuição de pena, diante do seu amparo legal.

Aferindo a situação como um todo, faz-se necessário tecer uma série de críticas referentes ao tema abordado.

Inda perante divergências doutrinárias entre legisladores, médicos especialistas, e juristas, usados de meio inconsequente de defesa em favor de criminosos com alto poder destrutivo, exterminando a esperança do dia em que leis e penas andariam em perfeita harmonia, em prol não somente da sociedade mas do próprio agente, sendo possível a recuperação, ressocialização e até mesmo reestruturação de uma mente que lá atrás sofreu penoso dano, por negligência, onde alguém deixou de ser

²⁶ https://pt.wikipedia.org/wiki/Tiago_Henrique_Gomes_da_Rocha

corretamente punido/e ou corrigido, dando assim a luz, ao nascimento de um ser que possivelmente não desejava crescer assim.

Diante do que foi exposto, claramente se nota que o ordenamento jurídico brasileiro e o sistema penitenciário, atualmente sofre com descaso total, precariedade, desrespeito, onde se falta do básico ao necessário, para que fosse possível uma significativa reeducação como assim se prevê.

Verdade seja esta, que por não ter estrutura, especialistas competentes, ambientes adequados para tratamento, julga-se de forma errônea e ineficaz, não obtendo a solução do problema, mas transformando em uma verdadeira “*bola de neve*”. Há ainda situações alarmantes do descaso pertinente à tanta ausência de limites em leis que tratam como agentes de alta periculosidade, como simples doentes mentais.

Através desse artigo, viu-se a omissão por parte da lei, e a necessidade da criação de uma política criminal onde cada indivíduo seria tratado de forma adequada.

Partindo da ideia onde todos somos iguais perante a lei, por pior que se comporte ou tenha reações desprezíveis em seu dia-a-dia, este ser precisa de tratamento, quer específico ou não. Permitindo que seja ele punido ou tratado, para que assim o mal não seja proliferado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-IV-TR. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. ed. Porto Alegre: Editora Artmed, 2008. p. 658.

BRASIL. **Vade mecum**. Código Penal. 7 ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2017. p. 521

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** Parte Geral. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 120.

CABRAL, Danilo Cezar. **Revista Mundo estranho**. Ed 26. 2008

HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 38 e 98.

<http://g1.globo.com/saopaulo/noticias/2014/12/relembre-9-casos-de-assasinos-que-chocaram-o-pais-com-seus-crimes.html>
 acesso em 18/06/2018 às 16:49.

<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-piores-serial-killers-brasileiros-que-assombraram-o-pais/>
 acesso em 18/06/2018 às 16h53min.

<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-piores-serial-killers-brasileiros-que-assombraram-o-pais/>
 acesso em 18/06/2018 às 17h00min.

<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/8-piores-serial-killers-brasileiros-que-assombraram-o-pais/>
 acesso em 18/06/2018 às 17h18min

https://pt.wikipedia.org/wiki/Tiago_Henrique_Gomes_da_Rocha
 acesso em 18/06/2018 às 17h13min

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral, parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 254 e 256.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 36, 37, 40 e 129.

SZKLARZ, Eduardo. **Máquinas do crime. SUPERINTERESSANTE: Mentes psicopatas**, São Paulo, n.º 267, p. 18.

TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. (Orgs.). **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 282 e 286.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. p. 23.